

LEI Nº. 1535, DE 17 DE MAIO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para inclusão de ação e abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo III, do Plano Plurianual – PPA 2014/2017 - Lei nº 1.380, de 03 de dezembro de 2013, exercício de 2016, a ação:

AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA

PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA

AÇÃO	Função / Subfunção	Órgão / Unidade	Descrição da ação	Produto	Natureza da Ação/ Execução da Ação
2.072	10.303	02.09	Programa Municipal de Fitoterapia	20 – Pacientes	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

Un. Med.	Meta Física	Valor da Ação
1 – Pessoas	250	60.000,00

Art. 2º O Anexo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, da Lei nº. 1483, de 10 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes inclusões:

AÇÃO: PROGRAMA MUNICIPAL DE FITOTERAPIA

PROGRAMA: 1450 – SAÚDE HUMANIZADA

AÇÃO	Função / Subfunção	Órgão / Unidade	Descrição da ação	Produto	Natureza da Ação/ Execução da Ação
2.072	10.303	02.09	Programa Municipal de Fitoterapia	20 – Pacientes	99 – Outras Naturezas 1 – Execução Direta

Un. Med.	Meta Física	Valor da Ação
1 – Pessoas	250	60.000,00

Descritivo da Ação: - Estruturar e consolidar a Assistência Farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos; - Garantir o fornecimento de produtos fitoterápicos aos pacientes em

tratamento com a fitoterapia; - Melhorar a capacidade de mensuração das variáveis clínicas e laboratoriais dos pacientes atendidos com a fitoterapia; - Consolidar a formação de uma equipe multidisciplinar através da contratação de profissionais temporários e capacitação da equipe permanente da Secretaria; - custear outras despesas correlatas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 66.180,00 (sessenta e seis mil e cento e oitenta reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.1450.2.072 – Programa Municipal de Fitoterapia

33.90.32.00 - 5704- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 9.273,06

33.90.32.00 - 5705- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 10.726,94

33.90.39.00 - 5706- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 40.000,00

10.303.1450.2.043 – Assistência Farmacêutica

44.90.52.00 – 5707 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 6.180,00

TOTAL.....R\$ 66.180,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 3º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 498.09.02.06.20 – Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 55.453,06 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos);

II - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 10.726,94 (dez mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

TOTAL.....R\$ 66.180,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 17 de maio de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito Municipal